

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

“Altera redação do caput do art.8º da Lei nº. 3.477 de 30 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Inhumas para o exercício de 2025 e das outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

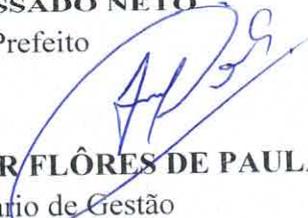
Art. 1º- Altera a redação do caput do art. 8º da Lei 3.477 de 30 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Poder Executivo, no interesse da administração fica autorizado, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, a abrir na vigência deste orçamento os créditos suplementares que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral do valor das despesas estabelecida na Lei Orçamentária para o exercício de 2025.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE INHUMAS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.


JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão



JUSTIFICATIVA

DD Presidente da Câmara de Vereadores de Inhumas

Sr. Hugo Pessoni

Senhores Vereadores

O presente projeto de lei apresenta a proposta de alteração do Artigo 8º da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

A redação do artigo supramencionado não deixa claro e evidente o percentual de suplementação aprovado, pois ele direciona o percentual de 50% do total geral estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando na verdade pode ser direcionado ao valor do Orçamento estabelecido e aprovado na própria LOA – Lei Orçamentária Anual, tendo em vista que não consta valores previsto na LDO.

A Lei 4.320/64 define em seu artigo 7º:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

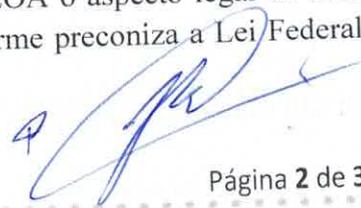
II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Na Lei Orçamentária Anual pode conter “autorização para créditos adicionais”, ou seja, essa alteração proposta é para dar à LOA o aspecto legal de nela mesma ficarem definidos o limite de suplementação conforme preconiza a Lei Federal 4.320/64.





Protocolo às fls. nº 075 do livro nº 06
de protocolo de: Projetos de Lei
Em: 13/02/25

Secretaria

Desta forma, para que não possa pairar dúvidas sobre a redação e sua aplicação, apresentamos esta alteração para que os Poderes Legislativo e Executivo tenham segurança orçamentária.

Pelas razões acima expostas, esperamos a aprovação.

Atenciosamente,


JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito

4 